

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Seção A da 6ª Vara Cível da Capital  
 Processo nº 0039316-90.2017.8.17.2001  
 AUTOR: GERALDO VIEIRA & CIA LTDA  
 ADVOGADO: RAQUEL BRAGA VIEIRA - OAB PE29084  
 REU: HERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, HERTUR LOCACOES LTDA – ME

**EDITAL DE LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO**  
**Prazo de 05 (cinco) dias**

A Juíza de Direito Titular da Sexta Vara Cível - Seção A, da Comarca da Capital-PE, Dr.ª KATHYA GOMES VELÔSO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o SR. DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, regularmente inscrito na JUCEPE sob o n.º 381, devidamente credenciado na Corregedoria deste Tribunal de Justiça-PE e autorizado por este Juízo, levará a PÚBLICO LEILÃO na ELETRÔNICA, no dia, local e horários, o(s) bem(ns) penhorado(s)/avaliado(s) na execução e nas condições adiante descritas: PROCESSO: 0039316-90.2017.8.17.2001 CLASSE: MONITÓRIA ÓRGÃO JULGADOR: SEÇÃO A DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL ASSUNTOS: COMPRA E VENDA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO EXEQUENTE: GERALDO VIEIRA & CIA LTDA ADVOGADA: RAQUEL BRAGA VIEIRA OAB/PE 29.084 ADVOGADA: JESSICA BRAGA VIEIRA OAB/PE 37.218 ADVOGADA: RENATA LAPA DE ASSIS OAB/PE 29.604 ADVOGADA: CAMILA FERRÃO DE MIRANDA OAB/PE 37.940 EXECUTADO: HERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, HERTUR LOCACOES LTDA - ME 1º LEILÃO - 03/02/2021 às 14:00 horas a quem der maior lance, desde que igual ou superior ao valor de avaliação. 2º LEILÃO - 10/02/2021 às 14:00 horas por maior lance, desde que não seja vil, ou seja, lance inferior a 50% do valor da avaliação. LOCAL ELETRÔNICO - WWW.INOVALEILAO.COM.BR - (com transmissão em tempo real e simultânea - Auditório Virtual do site - no link do Leilão) \*O 1º leilão terá início a partir do dia da publicação do edital no sítio eletrônico e encerrar-se-á, após o pregão transmitido ao vivo na data e horário marcados.; Não havendo arrematação no 1º Leilão, ficará(ão) o(s) lote(s), aberto(s) para lance(s), até o 2º Leilão, o qual encerrar-se-á, após o pregão transmitido ao vivo na data e horário marcados. OBSERVAÇÃO 1 - O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas. DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE 01: Ônibus Volvo Comil Campione R, placa: KKY-4557, Capacidade: 50, Potência: 396, Cilindrada: 0, Cor predominante: Branca, Combustível: diesel, ano fabricação/modelo: 2000, Chassi nº: 9BVR2FL10YE351029. Segundo Avaliador Judicial: O veículo encontra-se sem uso e necessita de revitalização para funcionamento. Encontra-se em mau estado de conservação. Possui 50 lugares com bancos reclináveis, ar condicionado, banheiro interno e vídeo K7. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) FIEL DEPOSITÁRIO: José Henrique da Silva Neto LOCAL DO(S) BEM(NS): Rua Antônio Nogueira, nº 165, bairro da Várzea, Recife/PE, CEP nº 50740-290 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 132.874,90 Setembro de 2020 DÉBITO E RESTRIÇÕES: Alienação Fiduciária Banco do Brasil Sociedade Anônima Restrição Judicial CD 03: Renajud: Tribunal de Justiça de Pernambuco. Órgão: 07458 - 6ª Vara Cível de Recife. Processo nº: 0039316-90.2017.8.17.2001; Tipo: 1 - Transferência De Propriedade; Cancelamento De Permissão. LOTE 02: Ônibus VW Marcopolo Ideale R, placa: KHZ-3421, Capacidade: 44, Potência: 225, Cilindrada: 7118, Cor predominante: prata, Combustível: diesel, Ano fabricação/modelo: 2008/2009, Chassi nº: 9BWRL82W09R915427. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) FIEL DEPOSITÁRIO: José Henrique da Silva Neto LOCAL DO(S) BEM(NS): Rua Antônio Nogueira, nº 165, bairro da Várzea, Recife/PE, CEP nº 50740-290 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 132.874,90 Setembro de 2020 DÉBITO E RESTRIÇÕES: Alienação Fiduciária Caixa Econômica Federal Restrição Judicial CD 03: Renajud: Tribunal de Justiça De Pernambuco Órgão: 07458- 6ª Vara Cível De Recife; Processo nº: 0039316-90.2017.8.17.2001 Tipo: 1 - Transferência De Propriedade; Cancelamento De Permissão. 1. CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS) LEILOADO(S) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) AD CORPUS (Art. 500 § 3º do Código Civil), no estado de conservação, em que se encontra(m), não cabendo à Justiça, a parte exequente e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a impostos, taxas, conservação, consertos e reparos ou mesmo providências/encargos referentes a regularização do bem adquirido(s). Sendo a arrematação judicial modo originário/derivado de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do pregão. 2. DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO / VISTORIA DO BEM Os locais onde se encontram os bens móveis, equipamentos, veículos e outros, sempre estarão expostos em Edital para fácil vistoria. No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visitação ao(s) bem(ns), depende de prévio e formal requerimento junto à Secretaria desta vara, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da Justiça. 3. DO ÔNUS 3.1 - Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital e caso exista determinação judicial contrária; 3.2 - Todas as providências e despesas relativas à remoção, transferência (vistorias e outros), registros, ocorrência por conta do arrematante. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O LEILÃO - LEIA ATENTAMENTE 4.0 DO ACORDO / REMIÇÃO E OBRIGAÇÕES GERADAS As partes podem chegar há qualquer tempo a um acordo e requerer a suspensão do leilão. Poderá ainda, o executado, há qualquer tempo, antes da arrematação, remir a execução, mediante pagamento ou depósito do valor atualizado da dívida, acrescido dos encargos, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC). Requerida a remição nos 20 (vinte) dias úteis anteriores ao leilão, deverá o devedor responder ainda pela comissão do leiloeiro. O percentual do leiloeiro será de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da remissão, pagamento do parcelamento ou da avaliação, e ou a ser estipulado pelo magistrado, devendo-se observar, em todos os casos, os critérios da menor onerosidade e da proporcionalidade. OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados precedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC). 5.0 DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO: 5.1 ELETRÔNICO: Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do respectivo Leilão, acessar o site [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br), identificar o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas; 5.2 Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem sem emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país. 5.3 O Leilão na modalidade eletrônica inicia-se logo após a publicação do Edital de Leilão no site do Leiloeiro e termina, após o pregão e transmissão. 5.4 Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote. 5.5 Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da mesma. Ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade por problemas gerados ou delays devido à instabilidade da internet ou a mau uso dos recursos computacionais necessários para participação. PARÁGRAFO ÚNICO (MANDADO ESPECÍFICO): O arrematante, desde já, outorga o leiloeiro responsável pela realização do leilão de, em nome do arrematante, assinar o Auto de Arrematação, estando também autorizado a anexar aos autos, posteriormente, as guias de depósitos judiciais referentes ao lance (sinal) e o comprovante do pagamento da comissão do leiloeiro, encaminhadas e pagas pelo arrematante. 6. DOS LANCES Os lances serão apenas à vista. 6.1. Não será aceito lance que, em segundo leilão, ofereça preço vil. (art. 891, parágrafo único, CPC); 6.2 No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo Auto de Arrematação (art. 901, CPC), condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC), à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso existam), da comissão do leiloeiro e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º,

CPC). 6.3 É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC): I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes. 6.4 Se o exequente arrematar o(s) bem(ns) e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor o(s) bem(ns) exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC). 6.5 Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º do CPC). 6.6 No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. (art. 892, § 3º do CPC). 6.7 Além do lance vencedor, será registrado, quando possível (e se houver), o segundo maior lance, e, caso haja inadimplemento por parte do arrematante, poderá ser chamado o licitante do segundo maior lance, a depender de determinação do juízo neste sentido. 6.8 Eventualmente, não havendo lance nas condições determinadas, fica desde já, autorizado o recebimento de lance(s) condicional(is), o(s) qual(is) será(ão) levado(s) ao conhecimento do juízo, partes e interessados, através de Ata que será lavrada pelo Leiloeiro. 6.9 DO TEMPO EXTRA - Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos minutos de apregoamento de um lote, será concedido tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção "tela de lance" do site [www.inovaleilao.com.br](http://www.inovaleilao.com.br) a 01 (um) minuto do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances. 6.10 DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. O participante/ usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. 7.0 DA ARREMATAÇÃO ENGLOBALADA Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles. (art. 893 do NCPC). 8.0 DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO (MOEDA NACIONAL) E COMISSÃO LEILOEIRO 8.1 O pagamento do preço da arrematação deverá ser realizado à vista, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante caução idônea (art. 892, CPC), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado, a ser pago no prazo de até 01 (um) dia útil após a arrematação. \* Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. 8.2 A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, Decreto Lei 21.981/32 e art. 884, parágrafo único do CPC). 8.3 O recolhimento referente ao pagamento da arrematação deverá ser processar em guia/boleto específico, vinculado ao processo. A conta será aberta na Caixa Econômica Federal – CEF, após a arrematação; O pagamento da comissão do Leiloeiro será feito diretamente ao profissional em conta a ser informada. 9.0 DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO A ordem de entrega do(s) bem(ns) móvel(s) será expedida depois de efetuado o depósito integral e superado o decurso do prazo de impugnação. 10.0 DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/1932) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. 897, do CPC/15). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC). 11.0 DA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS Ficam intimados do presente Edital, nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, os credores, o(s) executado(s), seus eventuais cônjuges, no caso de empresa, seu(s) sócio(s), através de seus representantes legais. Intimados ainda: os litigantes, titulares de ônus sobre os bens, credores com garantia real, alienantes fiduciários/ Hipotecários (caso existam), Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (caso existam) da penhora, reavaliação e das datas dos leilões, caso não tenham sido encontrados de forma pessoal. 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES APÓS A ARREMATAÇÃO 12.1 O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação; 12.2 O acompanhamento do processo e os demais atos que se façam necessários deverão ser realizados pelo próprio arrematante e ou seu representante, não podendo o leiloeiro atuar como seu procurador. 12.3 Fica ciente ainda, que o arrematante deverá apresentar, através de juntada nos autos, o(s) referido pagamento(s) do saldo da arrematação e ou das eventuais parcelas, sendo nesse caso, comprovação mensal. 13.0 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, pelos canais de atendimento: Telefone: (81) 3132.5966 Whatsapp e Telegram: (81) 3061.0818 (Whatsapp). E-mails: [contato@inovaleilao.com.br](mailto:contato@inovaleilao.com.br) ou [diogo@inovaleilao.com.br](mailto:diogo@inovaleilao.com.br) Facebook: / [diogomartinsleiloeiro](https://www.facebook.com/diogomartinsleiloeiro) Instagram: @diogomartinsleiloeiro Youtube: /InovaLeilao \*(para acompanhar o leilão, aponte câmera do celular para o qr code acima, no dia e horário agendado) Site: [site.inovaleilao.com.br](http://site.inovaleilao.com.br) 14.0 CUMPRASE Dado e passado, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, aos 04 de dezembro de 2020. Eu, André Gonçalves Lobato, servidor do processamento da Diretoria Cível do primeiro grau, fiz digitar e subscrevo.

KATHYA GOMES VELÔSO JUÍZA DE DIREITO

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital  
 Processo nº 0013466-29.2020.8.17.2001  
 AUTOR: MARIANA LEAL CHAVES, RODRIGO LEAL CHAVES  
 REU: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 69959250, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos, etc ... 1. Relatório: Este processo correspondente a uma Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Repetição do Indébito e Pedido de Tutela Antecipada, movida por MARIANA LEAL CHAVES E RODRIGO LEAL WANDERLEY em face do SUL AMÉRICA COMPANHIA SEGURO SAÚDE. Inicialmente, requerem o benefício da justiça gratuita. No mérito alegam que possuem contrato individual de plano de saúde com a parte demandada, informam que houve mudança de faixa etária não previsto contratualmente, posto que o contrato prevê apenas o deslocamento de faixa etária, mas não os índices aplicados. Aduzem que em razão do aniversário de 18 anos dos demandados houve um aumento da mensalidade dos autores que somado perfaz quase um total de R\$1.000,00 (mil reais) de majoração do plano. Assim, defendem os autores que tais reajuste são ilegais, posto que lhes foram aplicados percentuais de mudança de faixa etária no patamar de 25,04% e 37,23%, respectivamente, em 2004 e 2006, o que deu um acréscimo de 779,73 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) e pleiteiam, em sede de antecipação de tutela, que seja determinada a suspensão de tais reajuste. No mérito requerem a confirmação da tutela pretendida, cancelando todos os reajustes por faixa etária aplicados, mantendo somente os reajustes anuais da ANS, bem como declarar nulas as cláusulas 15.2 e 15.2.1 e, por fim, que a demandada seja condenada a restituir o valor cobrado em excesso, bem como ao pagamento das custas e honorários. Em despacho de ID 59038318 foi determinado que os autores comprovassem sua hipossuficiência econômica. Em ID59387652 os demandantes juntaram o pagamento das custas. A antecipação de tutela pleiteada foi postergada em ID59457331. A parte demandada deixou de contestar, conforme certidão de ID69345683. Os autos vieram conclusos para prolação de sentença. É relatório. 2. Passo a fundamentar. Quanto ao Mérito: O feito comporta julgamento antecipado da lide, conforme preceitua o art. 355, II do NCPC vigente, ante a revelia das demandadas. De